



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 07 de maio de 2024

**Mensagem Justificativa**  
**Ao Projeto de Lei N° 030/2024**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Senhorias vimos encaminhar o anexo Projeto de Lei solicitando a devida autorização dessa Casa, visando a prorrogação do contrato administrativo temporário firmado para o cargo de Psicólogo, o qual possui como prazo de vigência até 10 de maio de 2024.

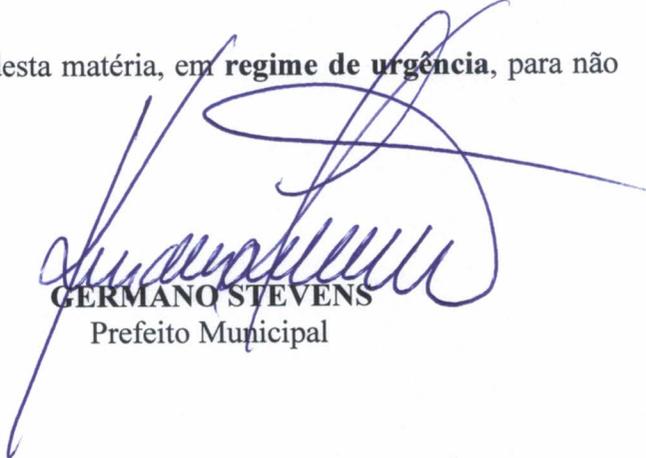
A medida se mostra necessária, tendo em vista a inexistência de Concurso Público vigente para o cargo de Psicólogo, bem como, a servidora efetiva estar afastada legalmente.

Outrossim, segundo a Secretaria da Saúde e Assistência Social, há ampla demanda no atendimento de Psicólogo, criando um vínculo entre os pacientes e o profissional devidamente habilitado, fazendo-se necessário neste sentido a manutenção contratual existente.

A prorrogação solicitada é até 06 maio de 2025, podendo haver a rescisão antecipada do vínculo.

Contando com a aprovação desta matéria, em **regime de urgência**, para não interromper a contratação, firmamo-nos.

Atenciosamente.

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

PROJETO DE LEI Nº 030/2024

**Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato temporário de Psicólogo, e dá outras providências.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, o contrato temporário de Psicólogo, autorizado pela Lei 2.468, de 23 de fevereiro de 2023, até 06 de maio de 2025.

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista no caput, justifica-se em razão da inexistência o cargo previsto em concurso público vigente, bem como, a servidora efetiva estar afastada legalmente, devendo ser formalizado o competente Termo Aditivo ao Contrato Temporário.

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.468, de 23 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de maio de 2024.

**Câmara Municipal de Vereadores**  
**IMIGRANTE - RS**

Despacho: COMISSÃO

Data: 08/05/2024

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
1º Secretário

*[Assinatura]*  
**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Vereadores**  
**IMIGRANTE - RS**

Despacho: APROVADO

Data: 08/05/24

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
1º Secretário

Registre-se e Publique-se